

Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em

de

de 19

Of.

1.2.06-R

<u>LEI Nº 914</u> de 13 de setembro de 1962

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º, do artigo 32º, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 913 de 3 de setembro de 1962, acrescido, a partir de sua última palavra (vigente), da seguinte expressão: "tendo prioridade absoluta a extensão da rêde de iluminação às Vilas: Sinhá, Zizinha, Tatetuba e Jardim Jussara", pela qual o citado artigo passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de \$\mathbb{G}\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) suplementar à dotação 271/8-88-2 - Material Permanente, Item I, do orçamento vigente, tendo prioridade absoluta a extensão da rêde de iluminação às Vilas: Sinhá, Zizinha, Tatetuba e Jardim Jussara:

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Sala da Presidencia, em 13 de setembro de 1962.

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos treze dias do / mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

MÁRIO OTTOBONI

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO